



#### CONTRATO N° 20210033 PREGÃO ELETRÔNICO N° 9/2021-08 PMBGA

CONTRATO N° 20210033 , ORIUNDO DA LICITAÇÃO NA MODALIDADE PREGÃO ELETRÔNICO SOB O N° 9/2021-08 PMBGA, QUE FAZEM ENTRE SI O MUNICÍPIO DE BREJO GRANDE DO ARAGUAIA, POR INTERMÉDIO DO (A) FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE E L B DISTRIBUIDORA EIRELI

O município de BREJO GRANDE DO ARAGUAIA, através do (a) FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE, neste ato denominado CONTRATANTE, com sede na Travessa Moacir Fernandes de Souza, sn, inscrito no CNPJ (MF) sob o n° 12.985.215/0001-98, representado pelo (a) Sr.(a) BENEDITO COSTA FERREIRA, SECRETÁRIO MUNICIPAL DE SAÚDE, portador do CPF n° 360.677.171-15, residente na Av. 13 de Maio, 650, e de outro lado a firma L B DISTRIBUIDORA EIRELI, inscrita no CNPJ (MF) sob o n° CNPJ 41.126.148/0001-54, estabelecida à AL 03 N° 03 LOTE 03 QUADRA 05, CIDADE JARDIM, Imperatriz-MA, CEP 65906-663, doravante denominada simplesmente CONTRATADA, neste ato representada pelo Sr.(a) LEANDRA BEATRIZ NASCIMENTO RODRIGUES, residente na Rua João Pessoa, Bacurí, Imperatriz-MA, CEP 65916-200, portador do (a) CPF 624.653.793-64, tem entre si justo e avençado, e celebram o presente Instrumento, do qual são partes integrantes o Edital do Pregão n° 9/2021-08 PMBGA e a proposta apresentada pela CONTRATADA, sujeitando-se CONTRATANTE e CONTRATADA às normas disciplinares da Lei n° 10.520/02 e da Lei n° 8.666/93, mediante as cláusulas que se seguem:

#### CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1. O presente contrato tem como objeto a AQUISIÇÃO DE MATERIAL DE EXPEDIENTE, PAPELARIA, DIDÁTICOS E PEDAGÓGICOS PARA ATENDER AS NECESSIDADES DO MUNICÍPIO DE BREJO GRANDE DO ARAGUAIA-PA. .

TIOTAT	V = 1 - 1				
		UNIDADE	QUANTIDAL	DE VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
LTEM	DESCRICÃO/ESPECIFICAÇÕES		20,0	5,000	100,00
000527	AFAGADOR DE QUADRO BRANCO - Marca ESTADO	UNIDADE	20,0	,,,,,,,,,,,,,,,,,,,,,,,,,,,,,,,,,,,,,,,	
	(comprimento) x 50 mm (largura) x 40 mm (alldada				
	variação de +/- 5 mm. Embalagem. identificação do produto e marca do fabricante.	UNIDADE	200,	0,250	50,00
000528		e,			
000529	com capacidade para acomodar ate 100 paginas.	UNIDADE	200,	0,150	30,00
000329	Mola aspiral para encardenação de idinas de desarrol mola aspiral para encardenação de idinas de desarrol de la compansión de		5,	00 24,500	122,50
000533	com capacidade para acomodar ate 50 pagindo. CALCULADORA DE IMPRESSÃO ELETRONICA 12 DIGITOS - Mar	UNIDADE			96,00
	ca.: DIGICEL CANETA HIDROCOR-ESTOJO C/ 12 UNID - Marca.: QUILOMET	ESTOJO	24,	00 4,000	30,00
000660			1.000,	0,580	580,00
000661		UNIDADE	1.000,		
000001		UNIDADE	10,	00 77,500	775,00
000685	GRAMPEADOR DE MESA GRANDE 20/0 - 00 100		2.4	00 22,500	540,00
000000	GICEL GRAMPEADOR MEDIO NORMAL - Marca.: ACC	UNIDADE	24,	4 500	156,00
000686	CRAMPO NICHELADO 26/6 CX 500 UNID Marca.: Acc	UNIDADE	200,	00 5,300	1.060,00
000690	ISOPOR EM FOLHA - MARCH : ISOESTE - MARCH : KOALA	CAINA	20.	6,400	120,00
000691		de			
	17,5 cm, com variação de 77.0 caixa com 12 com marcado fabricante. Embalagem: caixa com 12 com diversas, com dados de identificação do produto e mai				
	in Color and Co		10	,00 29,500	1.180,00
000702	Growto (CODEC VARTADAS) - Marca.: 1141DNA	RESMA UNIDADE		.00 0,390	39,00
000704		UNLDAUL			









00	0713	PASTA SUSPENSA MARMORIZADA - Marca: EURO Em fibra marmorizada e plastificada, cor marco fabricada em papel cartão 350 g, dimensões 235 x 3 mm, prendedor macho e fêmea em plástico, visor plástico transparente e etiqueta para identificaçã com 06 (seis) posições para alojamento do viso ponteiras para arquivamento em metal com acabamento ilhos nas extremidades superiores, terminais de attravidades appliativa referendes.	60 em o, r, em		300,00	2,000	600,00
00	0716 0721	extremidades em plástico reforcado. PERFURADOR P/ ENCADERNACÃO 25 FUROS - Marca.: ACC QUADRO BRANCO 200 X 120 - LOUSA - Marca.: ESTALO Magnético, dimensões de 1000 x 800mm, em compensad revestido em laminado melaminico liso, moldura em aluminio.	UNIDADE UNIDADE G,		5,00 20,00	40,000 200,000	200,00
	0722 0728	REABASTECEDOR AZUL P/ ALMOFADA - Marca.: PILOTO REGUA PLASTICA 50 CM - PCT C/ 25 UNID Marca.: CRI STAL	UNIDADE UNIDADE		30,00 24,00	4,400 3,500	132,00 84,00
0.0	0729	TESOURA COM PONTA CABO ANATOMICO 18CM - Marca.: KOAL Em aco inoxidável, para cirurgia ginecológic Embalagem com dados de identificação do produto, mar	a.		24,00	5,500	132,00
00	0973	do fabricante e registro no Ministério da Saúde. ENVELOPE OFICIO BRÂNCO - CX C/ 100 UNIDADES - Marca. : EURO			20,00	35,000	700,00
		Em papel alta alvura, 120 g, cor branca, dimensões 3 x 230 mm.	30				
	0974 1428	TMT 1,40X50M ROLO - CORES SORTIDAS - Marca.: BRASIL FITA CREPE LARGA PARA PINTURA 50 X 50M - Marca.: EMB ALANDO	ROLO ROLO		24,00	139,500 5,200	3.348,00
	2270	ALCOOL ETILICO 70% COM 12 LITROS - Marca:: SÃO JOAO Para desinfecção hospitalar.rfice fixa e anti-seps antes de punção venosa, tendo como principio ativo álcool etilico a 77% (v/v) que corresponde a 70% peso, com acao antimicrobiana para Staphuylococ aureus, Salmonella choleraesuis e Pseudomon aeruginosa, apresentando documentacao a ser solicitad laudo de acão antimicrobiana para bacterias citada laudo do produto assinado pelo quimico responsáve Embalagem: de 01 litro.	o em us as a:		10,00	110,000	1.100,00
00	2277 2278 2279 2281	CLIPE 4/0 NIQUELADO CONTENDO 50 UNID Marca.: ACC CLIPE 6/0 NIQUELADO CONTENDO 50 UNID Marca.: ACC CLIPE 8/0 NIQUELADO CONTENDO 50 UNID Marca.: ACC COLA LIQUIDA BRANCA C/ 12 X 40 GRAMAS - Marca.: KOAL Adesivo a base de P.V.A., para uso em papel, cerámic tecidos, artesanato. Embalagem: plástica, com bieconomizador, contendo 40 gramas.	a,		50,00 50,00 50,00 20,00	2,500 2,500 3,200 17,000	125,00 125,00 160,00 340,00
00	2282		em 35		10,00	16,500	165,00
00 00 00	2288 2291 2295 2301 2302 2401	E.V.A CAMUFLADO COM 10 FOLHAS SORTIDAS - Marca.: VMP LAPIS PRETO CX CONTENDO 144 UNID Marca.: HP	CAIXA CAIXA RESMA RESMA		30,00 20,00 50,00 24,00 12,00 20,00	19,000 49,000 3,100 46,500 15,300 36,500	570,00 980,00 155,00 1.116,00 183,60 730,00
000	12402 12405 12406 12407 18182	MARCA TEXTO AMARELO - Marca.: MAX PAPEL A4 - CX 10 C/ RESMA 500FLS - Marca.: REPORTER CARTOLINA CORES VARIADAS - Marca.: VMP LIGA DINHEIRO - Marca.: MAX	CAIXA CAIXA UNIDADE PACOTE UNIDADE	•	20,00 50,00 100,00 5,00 50,00	14,000 188,950 0,650 3,950 9,000	280,00 9.447,50 65,00 19,75 450,00
						VALOR GLOBAL R\$	31.104,35

1.2. Este Termo de Contrato vincula-se ao Termo de Referência, ao Edital do PREGÃO ELETRÔNICO n° 9/2021-08 PMBGA e à proposta vencedora, independentemente de transcrição.

#### CLÁUSULA SEGUNDA - DO VALOR DO CONTRATO

- 2.1. O valor deste contrato é de R\$ 31.104,35(trinta e um mil, cento e quatro reais e trinta e cinco centavos).
- 2.2. Os quantitativos indicados na Planilha de Formação de Preços constante da proposta apresentada pela CONTRATADA no PREGÃO ELETRÔNICO nº 9/2021-08 PMBGA e na Cláusula Primeira deste instrumento são meramente estimativos, não acarretando à Administração do CONTRATANTE qualquer obrigação quanto a sua/





execução ou pagamento.

2.3. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

#### CLÁUSULA TERCEIRA - DO AMPARO LEGAL

3.1. A lavratura do presente Contrato decorre da realização do PREGÃO ELETRÔNICO n° 9/2021-08 PMBGA, realizado com fundamento na Lei n° 10.520, de 17 de julho de 2002, no Decreto n° 10.024, de 20 de setembro de 2019, na Lei n° 8.666/93 e nas demais normas vigentes.

## CLÁUSULA QUARTA - DA EXECUÇÃO, DO PRAZO E DA ENTREGA

- 4.1. A execução deste Contrato, bem como os casos nele omissos regular-se-ão pelas cláusulas contratuais e pelos preceitos de direito público, aplicando sêlhes, supletivamente, os princípios da Teoria Geral dos Contratos e as disposições de direito privado, na forma do artigo 54, da Lei nº 8.666/93 combinado com o inciso XII do artigo 55 do mesmo diploma legal.
- 4.2. A CONTRATADA ficará obrigada a fornecer os itens contratados conforme a necessidade e o interesse do(a) município de BREJO GRANDE DO ARAGUAIA, no prazo máximo de 48 (Quarenta e oito) horas, após o recebimento da Ordem de Compra ou outro documento equivalente, independente da quantidade solicitada;
- 4.2.1. O não cumprimento da exigência do item 4.2 resultará na quebra de contrato e consequentemente na aplicação de penalidade para a CONTRATADA, conforme previsão contratual;
- 4.3. Os produtos deverão ser entregues no prédio da CONTRATANTE, devidamente embalados e identificados, sem nenhum custo adicional com transporte ou outro, de qualquer natureza;
- 4.4. A CONTRATADA se responsabilizará por todo e qualquer dano ou extravio causado ao objeto licitado, ficando a critério da CONTRATANTE rejeitar ou não o produto que esteja em desacordo com o licitado;
- 4.5. A CONTRATADA fica obrigada a substituir o(s) produto(s) que forem rejeitados pela CONTRATANTE, no prazo máximo de 24 (Vinte e quatro) horas, após o recebimento do comunicado.

## CLÁUSULA QUINTA - DA VIGÊNCIA E DA EFICÁCIA

5.1. O prazo de vigência deste Contrato inicia no dia 08 de Junho de 2021 e encerra no dia 07 de Junho de 2022, tendo <u>duração de 12 (doze) meses</u>, com validade e eficácia legal após a publicação do seu extrato, tendo início e vencimento em dia de expediente, devendo-se excluir o primeiro e incluir o





último.

#### CLÁUSULA SEXTA - DOS ENCARGOS DO CONTRATANTE

#### 6.1. Caberá ao CONTRATANTE:

- 6.1.1 Permitir acesso dos empregados da CONTRATADA às dependências do CONTRATANTE para a entrega dos produtos;
  - 6.1.2 Impedir que terceiros forneçam os produtos objeto deste Contrato;
- 6.1.3 Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pelos empregados da CONTRATADA;
- 6.1.4 Devolver os produtos que não apresentarem condições de serem aproveitados;
- 6.1.5 Solicitar a troca dos produtos devolvidos, mediante comunicação a ser feita pela CONTRATANTE;
- 6.1.6 Solicitar, por intermédio de Autorização de Fornecimento expedida pelo CONTRATANTE, o fornecimento do produto, objeto deste Contrato;
- 6.1.7 Comunicar à CONTRATADA, qualquer irregularidade no fornecimento dos produtos e interromper imediatamente o fornecimento, se for o caso.

#### CLÁUSULA SÉTIMA - DOS ENCARGOS DA CONTRATADA

#### 7.1. Caberá à CONTRATADA:

- 7.1.1 Responder, em relação aos seus empregados, por todas as despesas decorrentes dos serviços, tais como:
  - a) salários;
  - b) seguros de acidentes;
  - c) taxas, impostos e contribuições;
  - d) indenizações;
  - e) vale-refeição;
  - f) vales-transportes; e
- g) outras que porventura venham a ser criadas e exigidas pelo Governo.
- 7.1.2 Manter os seus empregados sujeitos às normas disciplinares do CONTRATANTE, porém sem qualquer vínculo empregatício com o órgão;
- 7.1.3 Manter, ainda, os seus empregados identificados por crachá, quando em trabalho, devendo substituir imediatamente qualquer um deles que seja considerado inconveniente à boa ordem e às normas disciplinares do CONTRATANTE;
- 7.1.4 Respeitar as normas e procedimentos de controle e acesso dependências do CONTRATANTE;





- 7.1.5 Responder pelos danos causados diretamente à Administração do CONTRATANTE ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo, durante o fornecimento do produto, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo CONTRATANTE;
- 7.1.6 Responder, ainda, por quaisquer danos causados diretamente a bens de propriedade do CONTRATANTE, quando esses tenham sido ocasionados por seus empregados durante o fornecimento dos produtos, objeto do presente contrato;
- 7.1.8 comunicar ao Serviço de Almoxarifado do CONTRATANTE, por escrito, qualquer anormalidade de caráter urgente e prestar os esclarecimentos que julgar necessário; e
- 7.1.9 a obrigação de manter-se, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no PREGÃO ELETRÔNICO nº 9/2021-08 PMBGA.

## CLÁUSULA OITAVA - DAS OBRIGAÇÕES SOCIAIS, COMERCIAIS E FISCAIS

- 8.1. À CONTRATADA caberá, ainda:
- 8.1.1 assumir a responsabilidade por todos os encargos previdenciários e obrigações sociais previstos na legislação social e trabalhista em vigor, obrigando-se a saldá-los na época própria, vez que os seus empregados não manterão nenhum vínculo empregatício com o CONTRATANTE;
- 8.1.2 assumir, também, a responsabilidade por todas as providências e obrigações estabelecidas na legislação específica de acidentes de trabalho, quando, em ocorrência da espécie, forem vítimas os seus empregados quando do fornecimento do produto ou em conexão com ele, ainda que acontecido em dependência do CONTRATANTE;
- 8.1.3 assumir todos os encargos de possível demanda trabalhista, civil bu penal, relacionadas ao fornecimento do produto, originariamente ou vinculada por prevenção, conexão ou continência; e
- 8.1.4 assumir, ainda, a responsabilidade pelos encargos fiscais e comerciais resultantes da adjudicação deste Contrato.
- 8.2. A inadimplência da CONTRATADA, com referência aos encargos estabelecidos no item anterior, não transfere a responsabilidade por seu pagamento à Administração do CONTRATANTE, nem poderá onerar o objeto deste Contrato, razão pela qual a CONTRATADA renuncia expressamente a qualquer vínculo solidariedade, ativa ou passiva, para com o CONTRATANTE.

## CLÁUSULA NONA - DAS OBRIGAÇÕES GERAIS

- 9.1. Deverá a CONTRATADA observar, também, o seguinte:
  - 9.1.1 expressamente proibida a contratação de servidor pertencente





quadro de pessoal do CONTRATANTE durante a vigência deste Contrato;

- 9.1.2 expressamente proibida, a veiculação de publicidade acerca deste Contrato, salvo se houver prévia autorização da Administração do CONTRATANTE; e
- 9.1.3 vedada a subcontratação de outra empresa para o fornecimento do produto objeto deste Contrato.

# CLÁUSULA DÉCIMA - DO ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO

- 10.1. Este contrato será acompanhado e fiscalizado por servidor designado para esse fim, representando o CONTRATANTE, permitida a contratação de terceiros para assisti-lo e subsidiá-lo de informações pertinentes a essa atribuição.
- 10.2. As decisões e providências que ultrapassarem a competência do servidor designado para esse fim, deverão ser solicitadas a Autoridade Competente do(a) CONTRATANTE, em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes.
- 10.3. A CONTRATADA deverá manter preposto, aceito pela Administração do CONTRATANTE, durante o período de vigência do Contrato, para representá-la administrativamente sempre que for necessário.

# CLUÁSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA ATESTAÇÃO

11.1. A atestação das faturas correspondentes ao fornecimento do objeto licitado, caberá a um servidor do CONTRATANTE, designado para esse fim.

## CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA DESPESA

12.1. A despesa com o fornecimento dos produtos de que trata o objeto, está a cargo da dotação orçamentária: Exercício 2021 Atividade 1412.101220126.2.076 Manutenção do Fundo Municipal de Saúde, Classificação econômica 3.3.90.30.00 Material de consumo.

## CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DO PAGAMENTO

- 13.1. A CONTRATADA deverá apresentar nota fiscal para liquidação e pagamento da despesa pelo CONTRATANTE, mediante ordem bancária creditada em conta corrente ou cheque nominal ao fornecedor no prazo de 10 (dez) dias contados da apresentação dos documentos junto a sede CONTRATANTE.
- 13.2. Para efeito de cada pagamento, a nota fiscal ou fatura deverá estar acompanhada das guias de comprovação da regularidade fiscal para com a Seguridade Social (INSS), a Fazenda Federal, Estadual e Municipal do domicílio ou sede do CONTRATADO e o FGTS, em original ou em fotocópia autenticada.
- 13.3. O CONTRATANTE reserva-se o direito de recusar o pagamento se, no ato da atestação, os produtos fornecidos não estiverem em perfeitas condições de consumo ou em desacordo com as especificações apresentadas e aceitas.

AV. 13 DE MAIO, 272, C., BREJO GRANDE DO ARAGUAIA

To V





- 13.4. O CONTRATANTE poderá deduzir do montante a pagar os valores correspondentes a multas ou indenizações devidas pela CONTRATADA, nos termos deste Contrato.
- 13.5. Nenhum pagamento será efetuado à CONTRATADA enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira, sem que isso gere direito à alteração dos preços, ou de compensação financeira por atraso de pagamento.
- 6. Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a CONTRATADA não tenha concorrido de alguma forma para tanto, fica convencionado que a taxa de compensação financeira devida pelo CONTRATANTE, entre a data acima referida e a correspondente ao efetivo pagamento da parcela, ser a seguinte:

 $EM = I \times N \times VP$ 

Onde:

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo

VP = Valor da parcela a ser paga.

I = Índice de compensação financeira = 0,0001644, assim apurado:

I = (TX)

365

T = (6/100)

365

I = 0,0001644

TX = Percentual da taxa anual = 6%.

13.6.1 - A compensação financeira prevista nesta condição será incluída em fatura a ser apresentada posteriormente.

# CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA ALTERAÇÃO DO CONTRATO

14.1. Este Contrato poderá ser alterado nos casos previstos nos artigos 57 e 65 da Lei 8.666/93, desde que haja interesse da Administração do CONTRATANTE, com a apresentação das devidas justificativas.

# CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DO AUMENTO OU SUPRESSÃO

15.1. No interesse da Administração do CONTRATANTE, o valor inicial atualizado deste Contrato poderá ser aumentado ou suprimido até o limite de 25% (vinte e cinco por cento), conforme disposto no artigo 65, parágrafos 1° e 2° da Lei nº 8.666/93.







- 15.2. A CONTRATADA fica obrigada a aceitar nas mesmas condições licitadas os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite ora previsto, calculado sobre o valor a ser contratado.
- 15.3. Nenhum acréscimo ou supressão poderá exceder o limite estabelecido nesta cláusula, salvo as supressões resultante de acordo celebrado entre as partes contratantes.

#### CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DAS PENALIDADES

- 16.1. Pela inexecução total ou parcial deste Contrato, ou pelo descumprimento dos prazos e demais obrigações assumidas, a Administração do CONTRATANTE poderá, garantida a prévia defesa, aplicar à CONTRATADA as seguintes sanções:
  - 16.1.1 advertência;
- 16.1.2 multa de 10% (dez por cento) sobre o valor total deste Contrato, no caso de inexecução total, recolhida no prazo de 15 (quinze) dias corridos, contado da comunicação oficial;
- 16.1.3 multa de 0,5% (cinco décimos por cento) por dia de atraso e por ocorrência, até o máximo de 10% (dez por cento) sobre o valor total deste Contrato, quando a CONTRATADA, injustificadamente ou por motivo não aceito pelo CONTRATANTE, deixar de atender totalmente à solicitação ou à Autorização de Fornecimento previstas nos subitens 1.7 e 1.8 da Cláusula Sétima deste Contrato, recolhida no prazo máximo de 15 (quinze) dias, contado da comunicação oficial;
- 16.1.4 multa de 0,3% (três décimos por cento) por dia de atraso e por ocorrência, até o máximo de 10% (dez por cento) sobre o valor total deste Contrato, quando a CONTRATADA, injustificadamente ou por motivo não aceito pelo CONTRATANTE, atender parcialmente à solicitação ou à Autorização de Fornecimento previstas nos subitens 1.7 e 1.8 da Cláusula Sétima deste Contrato, recolhida no prazo máximo de 15 (quinze) dias, contado da comunicação oficial;
  - 16.1.5 suspensão temporária de participar em licitação e impedimento de contratar com a Administração do do(a) CONTRATANTE, por até 2 (dois) anos.
  - 16.2. Ficar impedida de licitar e de contratar com a Administração Pública, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, garantido o direito prévio da citação e da ampla defesa, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, a CONTRATADA que:
    - 16.2.1 ensejar o retardamento da execução do objeto deste Contrato;
    - 16.2.2 não mantiver a proposta, injustificadamente;
    - 16.2.3 comportar-se de modo inidôneo;
    - 16.2.4 fizer declaração falsa;
    - 16.2.5 cometer fraude fiscal;

\$to





- 16.2.6 falhar ou fraudar na execução do Contrato;
- 16.2.7- não celebrar o contrato;
- 16.2.8- deixar de entregar documentação exigida no certame;
- 16.2.9- apresentar documentação falsa.
- 16.3. Além das penalidades citadas, a CONTRATADA ficará sujeita, ainda, ao cancelamento de sua inscrição no Cadastro de Fornecedores do município de BREJO GRANDE DO ARAGUAIA e, no que couber, às demais penalidades referidas no Capítulo IV da Lei n.º 8.666/93.
- 16.4. Comprovado impedimento ou reconhecida força maior, devidamente justificado e aceito pela Administração do CONTRATANTE, em relação a um dos eventos arrolados no item 16.2 desta Cláusula, a CONTRATADA ficará isenta das penalidades mencionadas.
- 16.5. As sanções de advertência e de impedimento de licitar e contratar com a Administração do CONTRATANTE, poderão ser aplicadas à CONTRATADA juntamente com a de multa, descontando-a dos pagamentos a serem efetuados.

# CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DA RESCISÃO

- 17.1. A inexecução total ou parcial do Contrato enseja a sua rescisão, conforme disposto nos artigos 77 a 80 da Lei nº 8.666/93.
  - 17.2. A rescisão do Contrato poderá ser:
- 17.2.1 determinada por ato unilateral e escrito da Administração do CONTRATANTE, nos casos enumerados nos incisos I a XII e XVII do artigo 78 da Lei mencionada, notificando-se a CONTRATADA com a antecedência mínima de 30 (trinta) dias;
- 17.2.2 amigável, por acordo entre as partes, reduzida a termo no processo da licitação, desde que haja conveniência para a Administração do CONTRATANTE;
  - 17.2.3 judicial, nos termos da legislação vigente sobre a matéria.
- 17.3. A rescisão administrativa ou amigável deverá ser precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente.
- 17.3.1 Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos do processo, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

# CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - DA VINCULAÇÃO AO EDITAL E À PROPOSTA DA CONTRATADA

18.1. Este Contrato fica vinculado aos termos do PREGÃO ELETRÔNICO nº 9/2021-08 PMBGA, cuja realização decorre da autorização do Sr.(a) BENEDITO COSTA FERREIRA, e da proposta da CONTRATADA.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA - DO FORO



# BREIO GRANDE DO ARAGUAIA Vivendo um Novo Tempo

#### Estado do Pará GOVERNO MUNICIPAL DE BREJO GRANDE DO ARAGUAIA FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE



- 19.1. As questões decorrentes da execução deste Instrumento, que não possam ser dirimidas administrativamente, serão processadas e julgadas no Foro do município de SÃO JOÃO DO ARAGUAIA-PA, com exclusão de qualquer outro por mais privilegiado que seja.
- 19.2. E, para firmeza e validade do que foi pactuado, lavrou-se o presente Contrato em 3 (três) vias de igual teor e forma, para que surtam um só efeito, às quais, depois de lidas, são assinadas pelas representantes das parte, CONTRATANTE e CONTRATADA, e pelas testemunhas abaixo.

BREJO GRANDE DO ARAGUAIA - PA, 08 de Junho de 2021

FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE CNPJ (MF) 12.985.215/0001-98

CONTRATANTE

L B DISTRIBUTORA EIRELI CNPJ 41.126 148/0001-54 CONTRATADO(A)

TESTEMUNHAS:

CPF: 659.955 462-27

CPF: 000 per 200 -1